

COMUNICADO Nº. 010/09

Rio de Janeiro, 02 de março de 2009.

Assunto: Informações sobre o pagamento dos Assistidos/Credores em 03/03/2009, em razão da Liquidação Extrajudicial.

Ref.: **Planos de Benefícios I e II – RIO SUL**

Prezados aposentados e pensionistas/credores.

A liquidação dos planos patrocinados pela RIO SUL, conforme divulgado no [Comunicado nº 005/09](#), importa, evidentemente, em sérias e indesejáveis conseqüências para todos os participantes do Instituto vinculados a essa patrocinadora, tanto ativos como assistidos (aposentados e pensionistas), indistintamente.

Dentre os efeitos negativos está a interrupção no pagamento de benefícios previdenciários. A partir do momento da decretação da liquidação extrajudicial dos planos de benefícios, deixou de existir o direito à prestação continuada e passou a existir o direito a um crédito, a ser satisfeito segundo as forças do patrimônio previdenciário do plano de benefícios vinculado à sua correspondente liquidez e obedecidas as preferências estabelecidas na lei.

Considerando essa situação, o Liquidante houve por bem disponibilizar valores parciais dos créditos dos participantes, mesmo antes de concluído o QUADRO GERAL DE CREDORES¹, em atenção à necessidade dos participantes que, sem esse adiantamento, ficariam, abruptamente, sem qualquer recurso financeiro no dia 03/03/09, data em que estava previsto o pagamento do benefício.

Portanto, exclusivamente para suprir financeiramente os assistidos (aposentados e pensionistas), a **data para crédito do benefício** inicialmente prevista – **03/03/2009, será mantida, mas o valor a ser disponibilizado não mais corresponderá ao do benefício de aposentadoria ou pensão e sim a um rateio financeiro que será pago a título de adiantamento da provisão matemática de cada credor. Importante ressaltar que haverá, na maioria dos casos, redução do valor (se comparado ao que foi recebido em janeiro/2009), uma vez que o rateio financeiro será calculado de acordo com a proporção do crédito (reserva ou provisão matemática individual) de cada participante em relação ao valor ora disponibilizado pelo Liquidante.**

Trata-se de antecipações de um pagamento futuro que, do contrário, somente viria depois de cumpridas todas as formalidades legais do procedimento de liquidação. Forçoso lembrar, outrossim, que tais pagamentos estão sujeitos às disponibilidades dos respectivos Patrimônios dos Planos I e II - RIO SUL, ou seja, somente podem se dar na proporção da parcela com liquidez no seu ativo.

O Liquidante manterá as devidas informações aos credores acerca do andamento do processo de liquidação extrajudicial.

Atenciosamente,

Liquidante dos Planos de Benefícios I e II – RIO SUL

¹ É o Quadro Geral de Credores que dá a real dimensão dos valores devidos a cada um dos participantes.